

Como afirma Jorge Miranda, os actos da função política *stricto sensu* caracterizam-se por visarem dirigir a actividade do Estado e definir a título primário e global o interesse público, ao contrário dos actos típicos da função administrativa, que visam a satisfação quotidiana das necessidades colectivas, mediante a necessária subordinação à Constituição e à lei (in *Manual de Direito Constitucional*, tomo v, Coimbra, 2004, p. 23).

Com efeito, no que diz respeito aos actos de marcação de eleições, todos eles são praticados no exercício de poderes políticos do presidente da República ou do Governo. A alínea b) do artigo 133.º da CRP atribui tal poder ao Presidente da República, órgão de soberania que não participa no exercício da função executiva. E quanto às eleições autárquicas, compete ao Governo a marcação da data do acto eleitoral, por força do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001. Ora, tal poder não pode deixar de encontrar o seu fundamento constitucional na alínea j) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP («Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Constituição ou pela lei» — com sublinhado nosso), que integra norma constitucional epígrafada de «Competência política». Caso estivéssemos perante um verdadeiro acto de administração eleitoral, tal poder encontrar-se-ia certamente em alguma das alíneas do artigo 199.º da CRP, correspondente à «Competência administrativa».

Não se vislumbram razões para qualificar o acto de marcação de eleições autárquicas intercalares do governador civil de modo diverso dos anteriores, atento o manifesto paralelismo de situações.

Tendo chegado a esta conclusão, considero que este Tribunal não é competente para conhecer dos pedidos formulados pelos recorrentes, ficando, assim, prejudicado o conhecimento de fundo da matéria em apreço. — *Ana Maria Guerra Martins*.

Despacho n.º 11 878/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição do plenário dos juízes deste Tribunal, nomeio, em comissão de serviço, secretária-geral do Tribunal Constitucional a licenciada Maria de Fátima Hortins Amado Ferreira Ribeiro Mendes.

16 de Maio de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 11 879/2007

Por despacho do presidente do Tribunal Constitucional de 22 de Maio de 2007, Leopoldina Teresa Costa Escaleira, do quadro de pessoal operário e auxiliar do Tribunal Constitucional, foi reclassificada para a categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, aprovado pela Portaria 1147/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto 2000, e constante do seu anexo II, ficando posicionada no escalão 1, índice 199, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia.)

23 de Maio de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Rectificação n.º 808/2007

Para os devidos efeitos declara-se que o despacho n.º 8514/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2007, saiu com a inexactidão que assim se rectifica.

Onde se lê «nomeio, em comissão de serviço, para» deve ler-se «nomeio para».

14 de Maio de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Aviso n.º 10 799/2007

1 — Nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários de justiça das carreiras do regime geral do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Évora reportada a 31 de Dezembro de 2006.

2 — A referida lista encontra-se afixada para consulta na Repartição Administrativa do Tribunal da Relação de Évora, sito no Largo das Alterações, 1, em Évora.

3 — Nos termos do artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação da lista é de 30 dias consecutivos contados da data da publicação do presente aviso.

4 — A reclamação da lista é dirigida à secretária de tribunal superior do Tribunal da Relação de Évora.

16 de Fevereiro de 2007. — A Secretária, *Gabriela Maria Sousa Santana Santos*.

Despacho n.º 11 880/2007

Nos termos e para os efeitos do despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante o ano de 2007, os seguintes magistrados judiciais:

Juiz desembargador Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves.
Juiz desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco.
Juiz desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos.

9 de Março de 2007. — O Presidente, *Manuel Cipriano Nabais*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 10 800/2007

1 — Nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários das carreiras do regime geral do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Guimarães reportada a 31 de Dezembro de 2005.

2 — A referida lista encontra-se afixada para consulta na Secção Administrativa do Tribunal da Relação de Guimarães, sita no Largo de João Franco, 248, Guimarães.

3 — Nos termos do artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo da reclamação da lista é de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso.

4 — A reclamação da lista é dirigida ao presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

7 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Lázaro Martins de Faria*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Aviso n.º 10 801/2007

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no artigo 42.º, aplicáveis por força do artigo 58.º, n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito presidente do Tribunal da Relação do Porto o licenciado Gonçalo Xavier Silvano, juiz desembargador, por eleição efectuada em 16 de Maio de 2007.

18 de Maio de 2007. — A Secretária de Tribunal Superior, *Maria Augusta de Oliveira Soares Canêdo Duarte de Assunção*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3615/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 207-F/1999

Liquidatário judicial — Dr. Eusébio Marcelo Infante Ferreira.
Falido — JOPOFIL, Indústria de Artigos Funerários, L.^{da}

A Dr.^a Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.